



# MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Jeceaba, 19 de Maio de 2025.

## LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2025

**“Revoga o § 8º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 26, de 18 de dezembro de 2013 e a Lei Complementar nº 52/2019, que estabelecem a obrigatoriedade de utilização do vale alimentação dos servidores públicos no comércio local.”**

O Povo do Município de Jeceaba, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogado o § 8º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 26, de 18 de dezembro de 2013 e também a Lei Complementar nº 52, de 23 de maio de 2019.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



  
FÁBIO VASCONCELOS  
Prefeito Municipal